

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2022 2ª ALTERAÇÃO

1. PREÂMBULO

- **1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada por Ato de Consórcio, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Paulo Horn, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.
- **1.2.** O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.conims.com.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico credenciamento@conims.com.br.
- **1.3.** O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos e no que couber pela Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007 também de Licitações e Contratos no âmbito estadual, esta última sendo aplicada apenas nos casos em que questões não estejam tratadas ou não conflitar com a primeira.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **2.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.
- **2.2.** Este edital terá vigência pelo período 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, sendo prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos até o término do interesse público.
- 2.3. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.
- **2.4.** Os usuários dos serviços contratados serão os pacientes e seus acompanhantes oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS, bem como aos municípios que consorciarem-se após a vigência dos instrumentos contratuais.



3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.
- **3.2.** Não poderão participar do credenciamento:
- **3.2.1.** Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n. º 14.133/2021 e nas hipóteses do artigo 16 da Lei Estadual n. º 15.608/2007.
- **3.2.2.** Não poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas, empregados e servidores ou dirigente do órgão, empresas que se encontrem em processo de falência ou em recuperação judicial empresarial, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer ente público, declaradas inidôneas, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
- **3.2.3.** A entidade que tiver proprietários, administradores e/ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, na forma do artigo 26, §4º da Lei Federal 8080/90.
- **3.3.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no jornal de circulação na região Diário do Sudoeste de Pato Branco, Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP, e no sítio oficial do CONIMS www.conims.com.br.
- **4.2.** Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação referente a habilitação será recebida a partir da publicação do presente edital.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO 6.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



- **6.1.1.** O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto pelo Anexo II
- Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento, deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado (pelo representante legal da empresa ou por procurador devidamente constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário.
- **6.1.1.1.** No mesmo anexo, a empresa deverá anexar imagens das dependências e instalações, como forma de comprovação das condições físicas exigidas pelo edital.
- **6.1.2.** Declaração da Capacidade Operacional E Física Do Estabelecimento Chamamento Público Nº 003/2022.

6.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **6.2.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:
- 6.2.1.1. Habilitação Jurídica.
- 6.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- **6.2.1.3.** Regularidade Econômica Financeira.
- **6.2.1.4.** Regularidade Técnica.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **6.3.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **6.3.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores bem como prova da diretoria em exercício.
- **6.3.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009.
- **6.3.4.** Cédula de identidade do (s) administrador (es).
- **6.3.5.** CPF do (s) administrador (es).
- **6.3.6.** Alvará de localização e funcionamento;
- 6.3.7. Alvará de licença da Vigilância Sanitária;
- **6.3.8.** Licença do Corpo de Bombeiros do Paraná autorizando o funcionamento do estabelecimento.



6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **6.4.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **6.4.2.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais.
- **6.4.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da proponente.
- **6.4.4.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente.
- **6.4.5.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF).
- **6.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- **6.4.7.** Ao requerer a inscrição, a empresa interessada fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CONIMS averiguar se consta contra a requerente algum impedimento na página eletrônica do TCE/PR.

6.4.8. REGULARIDADE ECONÔMICA - FINANCEIRA

6.4.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial, em data não anterior a 90 (noventa) dias da solicitação da inscrição ao chamamento, se outro prazo não constar no documento ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para credenciar-se.

6.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **6.5.1.** Atestado de capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características e prazos com o objeto do presente Chamamento, emitido no mínimo 01 (um) por órgão público ou privado.
- **6.5.2.** Documentos do profissional da área de nutrição que irá executar o serviço:



- a) Comprovante do vínculo empregatício deste profissional com o estabelecimento prestador do serviço.
- b) Cédula de identidade e CPF do profissional que executará o serviço.
- c) Diploma de ensino superior da área de atuação.
- d) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da categoria.

6.6. DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE SEUS CONDUTORES

- 6.6.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV atualizado.
- **6.6.2.** Comprovante válido, fornecido pela Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania TRANSITAR de Cascavel, para efetuar o transporte de passageiros "Licença para Trafegar" no Município de Cascavel-PR.
- **6.6.3.** Comprovante de seguro para transporte de pacientes.
- **6.6.4.** Comprovante de curso de veículos de transporte coletivo de passageiros dos condutores do estabelecimento.
- **6.6.5.** Comprovante da carteira nacional de habilitação da referida categoria dos condutores.
- **6.6.6.** Comprovante do vínculo empregatício do (s) profissional (is) com o estabelecimento prestador do serviço.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- **7.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato preferencialmente digitalizado e de forma legível.
- **7.2.** Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade.
- **7.3.** A Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
- **7.4.** Será inabilitado o interessado que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital, mas pode o Setor Competente requisitar sua correção ou complementação, em prazo razoável.

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação preferencialmente, pela via digital em formato legível, no endereço eletrônico



<u>credenciamento@conims.com.br</u>, desde que cumpra os requisitos relacionados aos critérios de habilitação exigidos neste edital.

9. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação.
- **9.2.** Serão contratados os interessados que apresentarem o requerimento para inscrição no credenciamento devidamente preenchido, acompanhado da documentação exigida neste edital.
- **9.3.** O Contrato de Fornecimento será formalizado de acordo com o ANEXO V, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, bem como a quantidade e valor ajustados.
- **9.3.1.** Quando houver mudança de endereço, razão social, horários, troca/substituição de pessoas indicadas a prestar o serviço e suspensão dos serviços, ou quaisquer outras alterações que por ventura vier a ocorrer, deverá ser solicitada antecipadamente pela Contratada por meio de **REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ANEXO III**, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Licitação e Contratos do CONIMS juntamente com a documentação referente a alteração solicitada.
- **9.3.2.** É admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados os documentos do novo profissional alterado/substituinte, na forma solicitada no item de habilitação.
- **9.3.3.** Tendo a empresa apresentado todos os documentos necessários ao credenciamento e tendo sido realizado todos os procedimentos necessários para o credenciamento, o CONIMS, enviará o respectivo contrato de prestação de serviços para assinatura, devendo a CONTRATADA devolver no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do e-mail.
- **9.3.4.** A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.
- **9.3.5.** A critério do CONIMS o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva.
- **9.3.6.** O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da prestação dos serviços, em contrário será notificado para a sua regularização.



10. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo entre as partes.

11. VALOR E REAJUSTE

- **11.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **11.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **11.3.** Os valores do credenciamento poderão ser reajustados, desde que reflita a realidade mercadológica, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços, o qual poderá ser apreciado em Assembleia.

12. FATURAMENTO

- **12.1.** O fechamento mensal de cada competência compreende a movimentação dos serviços efetivamente executados de 01 a 30 do mês da competência devendo a produção ser entregue para conferência até o próximo dia útil do término de cada competência.
- **12.2.** A produção dos atendimentos **DEVERÁ** ser entregue de forma semanal ou quinzenal respeitando a data limite para entrega de cada competência.
- **12.3.** Toda produção entregue deve vir acompanhada do relatório da produção movimentada e conforme orientações repassadas pelo Setor de Controladoria de Execução do CONIMS.
- **12.3.1.** Para os serviços executados, deverá a CONTRATADA enviar ao Setor de Controladoria de Execuções do CONIMS as autorizações das diárias, carimbada e assinadas pelos municípios consorciados acompanhado dos tickets das diárias informando o controle da data e horário de entrada e saída devidamente assinada pelos usuários.
- **12.4.** A entrega da produção deve ser protocolada no Setor de Protocolo do CONIMS de segunda à sexta em horário de funcionamento sendo o relatório de produção vir na frente das autorizações e agrupadas por município, de forma que facilite a visualização e conferência no momento da entrega.
- **12.4.1.** A produção poderá ser encaminhada ainda na forma digital, via e-mail, desde que legível e na mesma ordem que refere-se ao subitem imediatamente acima.
- **12.5.** Qualquer irregularidade identificada na produção entregue será devolvida para correção e posterior reapresentação ou glosada de pagamento, garantido o direito de



ampla defesa e contraditório.

12.6. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

14. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **14.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 Inscrição Estadual: Isenta Inscrição Municipal: 247858.
- **14.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme faturamento.
- **14.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão.
- **14.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.
- **14.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

15. VENCIMENTO E PAGAMENTO

- **15.1.** O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.
- **15.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- **15.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- **15.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.



- **15.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- **15.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **15.7.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- **15.8.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

17. SANÇÕES

17.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:



17.1.1. Advertência.

- **17.1.2.** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- **17.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- **17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **17.2.** Considera-se infração contratual:
- **a)** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- **b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- **17.3.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
- **17.4.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- **17.5.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

18. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

18.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

- **18.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- **18.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

18.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO



- **18.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- **18.2.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.
- **18.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- **18.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- **18.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- **18.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- **18.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **19.1.** Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 19.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:



- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **19.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **19.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

- **20.1.** Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 Lei de Acesso à Informação e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.
- **20.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.



21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena n.º 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530, Telefone (46) 3313-3550 ou e-mail credenciamento@conims.com.br.
- **21.2.** Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.
- **21.3.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- **21.4.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- **21.5.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme a natureza do estabelecimento (prioridade às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem), conforme a capacidade informada pelo Contratado de absorção de demanda.
- **21.6.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

22. ANEXOS

- **22.1.** Fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.1.1. Anexo I -Termo de Referência.
- **22.1.2.** Anexo II Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento.
- **22.1.3.** Anexo III Requerimento de Alterações Contratuais.
- **22.1.4.** Anexo IV Declaração da Capacidade Operacional E Física Do Estabelecimento Chamamento Público Nº 003/2022.
- **22.1.5.** Anexo V Minuta do Contrato.

Pato Branco/PR, 26 de fevereiro de 2024.

PAULO HORN PRESIDENTE



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO /PESSOA
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COLETIVA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS.	111,60
SERVIÇO DE HOSPEDAGEM ISOLADA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS.	130,54

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E EMBASAMENTO LEGAL

CONSIDERANDO o Estatuto do Consórcio, visando apoiar a gestão dos serviços em saúde ofertados;

CONSIDERANDO a Assistência ao paciente e acompanhante para o Transporte Fora do Domicilio do Município, para que não fiquem desassistidos, faz-se necessário que o Município tenha casa de apoio de referência para hospedagem;

CONSIDERANDO a necessidade de pacientes dos municípios consorciados em realizar tratamento fora de domicílio, neste caso em Cascavel, onde existe especialistas e recursos técnicos avançados;

CONSIDERANDO que a distância dos municípios consorciados e a cidade de Cascavel é considerável, principalmente aos pacientes que já se encontram em estado de fragilidade pelo tratamento fora de domicílio que realizam;

CONSIDERANDO a necessidade de repouso destes pacientes, evitando viagens cansativas, como forma de preservar o bom andamento do tratamento;



CONSIDERANDO que, por vezes o tratamento é doloroso, incômodo e constante, que os pacientes se submetem e encontram-se debilitados, e seria, ainda mais doloroso o tratamento caos os pacientes tivessem que viajar diariamente de sua residência até Cascavel e retornar no mesmo dia;

CONSIDERANDO que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos a todos, assegura à generalidade das pessoas, garantidos pela Constituição Federal, proporcionando um tratamento humanitário, adequado, com segurança e economicidade;

CONSIDERANDO que pacientes que estão em tratamento e seus familiares muitas vezes não possuem condições financeiras para abrigar-se em hotéis e que o tratamento pode perdurar por vários dias, sendo inviável e exaustivo o deslocamento diário;

CONSIDERANDO a vantajosidade de contar com o instituto do credenciamento, observando os princípios da igualdade e da eficiência, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital;

CONSIDERANDO que o presente Edital será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste instrumento;

CONSIDERANDO que estas justificativas sejam plausíveis para abertura de Chamamento Público para o credenciamento de "Casa de Apoio" com sede na cidade de Cascavel/PR, para prestação de serviços de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Única de Saúde em tratamento na cidade de Cascavel Estado do Paraná.

Sendo assim, considera-se o instituto do credenciamento de pessoas jurídica o mais adequado para a contratação do objeto pretendido por este Edital, pois destaca a isonomia entre os participantes, ao passo que busca a eficiência do serviço, tendo em vista que qualquer interessado poderá inscrever-se, desde que cumpra os requisitos habilitatórios previstos no edital, dessa forma fundamenta-se a abertura do Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** A Contratada prestará os serviços no município de Cascavel/PR aos pacientes e seus acompanhantes oriundos dos municípios consorciados, bem como aqueles que consorciarem-se após a contratação.
- 4.2. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados a



qualquer tempo.

- **4.3.** Para prestação dos serviços contratados, a contratada deverá contar com profissional nutricionista em seu quadro de pessoal.
- **4.4.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1. PERÍODO DE DIÁRIA:** considera-se 01 (uma) diária o período de 24 horas, o qual para efeitos da prestação de serviço definido na contratação, compreenderá a chegada do paciente com ou sem o acompanhante, no estabelecimento até o término de 24 horas, observado ainda, o período de tolerância de 02 (duas) horas para mais ou para menos, compreendido na mesma 01 diária.
- **5.2. HOSPEDAGEM** serviço prestado do horário de chegada dos pacientes a casa de apoio até o horário de seu retorno. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.
- **5.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar quartos separados, masculino e feminino, devendo dispor de acomodação para acompanhante.
- **5.2.2.** A CONTRATADA ficará responsável pela recepção dos pacientes a partir do momento de desembarque dos mesmos, devendo auxiliá-los no embarque e desembarque, recepcioná-los e alocá-los em suas dependências.
- **5.2.3.** Os pacientes deverão ser recepcionados e informados sobre os serviços ofertados pela CONTRATADA, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, cabendo a CONTRATADA verificar e providenciar o encaminhamento de cada paciente.
- **5.2.4.** No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.
- **5.2.5.** Aos pacientes que pernoitarem, deverá a CONTRATADA servir jantar, dispor de cômodos para banho e quartos para acomodação, coletivos ou não.
- **5.2.6.** As acomodações deverão estar sempre limpas e arejadas. As camas deverão possuir colchões semi-ortopédicos ou ortopédicos e a troca de roupa de cama deve ser realizada diariamente.
- **5.2.7.** Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a contratada dispor de quartos individuais (isolados), com banheiro individual e acomodação para acompanhante.
- **5.2.8.** No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.
- 5.2.9. A CONTRATANTE poderá realizar visitas periódicas nas instalações físicas da



CONTRATADA a fim de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

- **5.3. ALIMENTAÇÃO** a Contratada deverá fornecer as 03 (três) refeições principais, sob orientação de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Divisão da Vigilância Sanitária do Município de Cascavel.
- **5.3.1.** A CONTRATADA deverá servir café da manhã, almoço e janta, com cardápios variados sob orientação de nutricionista.
- **5.3.2.** A CONTRATADA fica desobrigada a fornecer complementos vitamínicos.
- **5.4. TRANSPORTE** serviço de translado dos pacientes da casa de apoio até os hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios, inclusive no CEONC Centro de Oncologia de Cascavel, UOPECCAN Hospital do Câncer de Cascavel, HOLHOS PRIME Hospital Oftalmológico, bem como locais diversos de acordo com a necessidade, e com antecedência razoável ao horário marcado para o atendimento, evitando-se longo tempo de espera.
- **5.4.1.** A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos pacientes que deverão estar no local de atendimento dentro do horário agendado, sem qualquer custo adicional.
- **5.4.2.** A CONTRATADA deverá dispor de veículos devidamente registrados e cadastrados para a execução do transporte de passageiros, conforme exigências, regulamentação e autorização pela Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania TRANSITAR de Cascavel, para efetuar o transporte de passageiros "Licença para Trafegar" no Município de Cascavel-PR.
- **5.4.3.** Os condutores dos veículos deverão possuir certificação para atuarem no transporte coletivo.
- **5.4.4.** Os veículos deverão estar segurados, inclusive possuir seguro para passageiros.
- **5.4.5.** A contratada deverá dispor também de veículo (s) com acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **5.4.6.** Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser novos ou seminovos em bom estado de conservação.
- **5.4.7.** Para casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o serviço de transporte deverá ser diferenciado.
- **5.4.8.** Fica vedado o embarque ou a solicitação de embarque de qualquer pessoa sem a autorização prévia do município de origem do paciente.
- **5.4.9.** Para o retorno dos pacientes ao município de origem é indispensável à apresentação da autorização do transporte por escrito, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde SMS, sem a qual não deverá ser permitido o embarque.



6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- **6.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- **6.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- **6.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.
- **6.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

6.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- **6.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS.
- **6.2.2.** Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- **6.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- **6.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- **6.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- **6.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
- **6.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- **6.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas diárias.
- **6.2.9.** Informar o contratante por escrito de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro



da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

- **6.2.10.** Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo CONIMS dos órgãos de controle e solicitação de informações.
- **6.2.11.** Informar ao CONIMS qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual.
- **6.2.12.** Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da "Licença Sanitária e Localização" que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

7. VIGÊNCIA, VALOR E REAJUSTE

- **7.1.** A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura ou do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo ajustado entre as partes.
- **7.2.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no item 2 deste Termo de referência.
- **7.3.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **7.4.** Os valores do credenciamento poderão ser reajustados, desde que reflita a realidade mercadológica, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços, o qual poderá ser apreciado em Assembleia.

8. FATURAMENTO

- **8.1.** O fechamento mensal de cada competência compreende a movimentação dos serviços efetivamente executados de 01 a 30 do mês da competência devendo a produção ser entregue para conferência até o próximo dia útil do término de cada competência.
- **8.2.** A produção dos atendimentos **DEVERÁ** ser entregue de forma semanal ou quinzenal respeitando a data limite para entrega de cada competência.
- **8.3.** Toda produção entregue deve vir acompanhada do relatório da produção movimentada e conforme orientações repassadas pelo Setor de Controladoria de Execução do CONIMS.
- 8.4. Para os serviços executados, deverá a CONTRATADA enviar ao Setor de



Controladoria de Execução do CONIMS as autorizações das diárias, carimbada e assinadas pelos municípios consorciados acompanhado dos tickets das diárias informando o controle da data e horário de entrada e saída devidamente assinada pelos usuários.

- **8.5.** A entrega da produção deve ser protocolada no Setor de Protocolo do CONIMS de segunda à sexta em horário de funcionamento sendo o relatório de produção vir na frente das autorizações e agrupadas por município, de forma que facilite a visualização e conferência no momento da entrega.
- **8.5.1.** A produção poderá ser encaminhada ainda na forma digital, via e-mail, desde que legível e na mesma ordem que refere-se o subitem imediatamente acima.
- **8.6.** Qualquer irregularidade identificada na produção entregue será devolvida para correção e posterior reapresentação ou glosada de pagamento, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.
- **8.7.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

10. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **10.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 Inscrição Estadual: Isenta Inscrição Municipal: 247858.
- **10.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme faturamento.
- **10.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão.
- **10.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.
- **10.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.



11. VENCIMENTO E PAGAMENTO

- **11.1.** O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.
- **11.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente <u>PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO</u>. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 11.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- **11.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.
- **11.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- **11.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **11.7.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- **11.8.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.



12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

13. SANÇÕES

- **13.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:
- 13.1.1. Advertência.
- **13.1.2.** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso.
- **13.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- **13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **13.2.** Considera-se infração contratual:
- **a)** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- **b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- **13.3.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
- **13.4.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- **13.5.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos



Administrativos nº 14.133/2021.

14. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

14.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

- **14.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento endereçado ao CONIMS via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- **14.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

14.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

- **14.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- **14.2.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.
- **14.2.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.
- 14.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- **14.2.5.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- **14.2.6.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- **14.2.7.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- **15.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **15.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

16.1. Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação - e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a integra do processo de



Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

16.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

17. AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados/fornecidos pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

18. FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

Pato Branco/PR, 26 de fevereiro de 2024.

PAULO HORN PRESIDENTE



ANEXO II- MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Setor de Licitação e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência..

2. DESCRIÇÃO E QU	IANTIDADE DADA		NTRATUAL
CEP da Agência:			
Banco	Agência:	Conta Correr	ite n. o
Dados Bancários Pess	soa Jurídica:		
CNPJ:	Inscr.Estadual:	stadual:Inscr. Municipal	
CEP:	Cidade:	Es	tado:
Endereço Comercial:			
Contato WHATSAPP:_			
Telefone:	E-mail:	:	

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO III REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Setor de Licitações e Contratos Pato Branco - PR O interessado abaixo qualificado requer alteração do Contrato de Prestação de serviços nº XXX/2022, objetivando as seguintes alterações: () Contrato Social () Endereço () Dias de atendimento () Horários de atendimento () Troca de Profissional () Suspensão de Profissional () Suspensão de serviços () Outros COMPLEMENTAR: (Cidade), (dia) de (mês) de (ano). (Assinatura do representante legal)



Nome/Razão Social:

Administração

DESCRIÇÃO

Nutrição e Dietética (cozinha)

CNPJ:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL E FÍSICA DO ESTABELECIMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

EFETIVOS

VOLUNTÁRIOS ESTAGIÁRIOS

1. QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS DISPONÍVEIS

Manutenção e Limpeza				
Outros (se houver): Assistente				
Social, Terapêuta Ocupacional,				
etc, Especificar:				
2. QUANTITATIVO DE QUARTO	S E VEÍCULOS I	DISF	PONÍVEIS	
DESCRIÇÃO		QUAI	NTIDADE	
Acomodações – Quartos				
Quartos com 1 cama para isolam	ento			
Quartos com 2 camas				
Quartos com 3 camas				
Quartos com 4 camas				
Quartos com 5 camas				
Quartos com 6 camas				
Quartos com 7 camas				
Quartos com banheiro individual				
Transporte				
Quantidade de veículos próprios	/terceirizados (p	ara		
todos os hospitais, clínicas e etc.)			

CONSTA?

CHECK LIST - POR SERVIÇOS E/OU ÁREAS DO ESTABELECIMENTO

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS

ITENS



	SIM	NÃO
REQUISITOS BÁSICOS OBRIGATÓRIO	S	
Recepção 24 horas		
Mínimo de 50 leitos		
Sala de estar c/ TV		
Alimentação com acompanhamento		
nutricional		
3 (três) Refeições diárias		
Cozinha/refeitório		
Área de Jardim – Espaço Externo		
Veículo de transporte para todos os hospitais e clínicas		
Local para depósito de material de limpeza- (DML)		
Lavanderia Própria/Terceirizada		
Troca de roupa de cama diária		
Segurança monitorada		
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (COZINHA)		
Funcionário(s) exclusivo(s) para manipulação de alimentos e higienização de equipamentos e utensílios		
Mãos e unhas curtas, limpas e sadias, ausência de esmalte nas unhas, adornos nos dedos e pulsos		
Uso de calçado fechado		
Uso de uniforme completo: Avental, Protetor de cabelo (rede, gorro, boné)		
Cardápio de rotina e dieta especial elaborada sob orientação nutricional especializada		
Despensa exclusiva para alimentos/armários e/ou prateleiras exclusivas, de material liso, lavável e impermeável, ventilada, iluminada, limpa e protegida contra vetores e roedores		
Local adequado para armazenamento de perecíveis; geladeira e freezer com controle de temperatura, em bom estado de funcionamento e limpos		
EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DA COZ	INHA	
O nº de equipamentos é compatível com o nº de refeições elaboradas, em funcionamento e bom estado de conservação e limpos		
Superfícies lisas, laváveis e impermeáveis		
Existência e uso adequado de produtos de limpeza (detergente, panos, etc.)		
As dimensões do ambiente são adequada com o n.º de refeições elaboradas, n.º de manipuladores e equipamentos		



Piso íntegro, liso, lavável, impermeável, com ralos sifonados para drenagem	
Paredes íntegras, claras, limpas, lisas e laváveis	
Forros / tetos lisos, cores claras, bom estado, limpos	
Porta telada, quando comunicar diretamente com área externa da edificação	
Janelas com vidros íntegros, limpos e com telas	
Iluminação e ventilação Natural e Artificial adequadas	
Limpeza e desinfecção diária dos móveis, maquinários, utensílios e instalações	
REFEITÓRIO	
Mobiliário liso, lavável e impermeável, em bom estado de conservação, compatível com o número de usuários	
Piso de material antiderrapante, impermeável, de fácil limpeza e higienização	
Paredes e forro liso, de fácil limpeza, em bom estado de conservação	
Iluminação e ventilação natural e/ou artificial adequadas	
Lavatório para higienização das mãos, provido de sabão- líquido, papel-toalha e lixeira para o descarte do papel- toalha	
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	
Instalações separadas para funcionários e pacientes	
Barra de apoio (vaso sanitário e chuveiro)	
Vaso sanitário bem fixado com assento com tampa	
Descarga em funcionamento	
Coletor para lixo com tampa e saco plástico	
Vaso sanitário: proporção mínima 1/6 pacientes	
Chuveiro e lavatório: no mínimo 1/12 pacientes	
Piso antiderrapante e Portas com vão mínimo de 0,80m	
Cadeira própria para banho	
Instalações Sanitárias para deficientes físicos, de acordo com as normas da ABNT (NBR 9050) Observação: O box não deve	
ter porta ou obstáculo que dificulte o acesso.	
DORMITÓRIOS	·
Piso antiderrapante, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção, isolante térmico	
Paredes e forros lisos, laváveis e de cor clara	
Ventilação e iluminação natural compatível e adequadas com as dimensões do quarto	
Luz de vigília nos pontos estratégicos	
Colchões e travesseiros revestidos de material impermeável de fácil limpeza e desinfecção	



Rotina de limpeza e desinfecção de	
camas e colchões	
Barras de apoio nas áreas de circulação	
DOMITÓRIOS COMPLEMENTARES	
Quarto isolado com banheiro anexo	
Observação: Isolamento para casos de pacientes em situação de risco e/ou debilitados, ou aguardando resultados	
laboratoriais com suspeita de doença infecto-contagiosa	
transmissível por vias aéreas.	
LAZER	
Sala destinada ao lazer (interna) c/ TV	
Iluminação e Ventilação natural e artificial adequadas	
Piso antiderrapante e isolante térmico, impermeável, de fácil limpeza e desinfecção	
Área externa: no mínimo 1,0 m² por leito instalado	
RAMPAS/ESCADAS	
Rampas com piso antiderrapante, largura mínima de 1,50 m, com guarda- corpo e corrimão	
Escadas com Largura mínima de 1,20 metros, dotadas de corrimão em ambos os lados e guarda-corpo	
Luz de vigília no 1º e último degraus da escada. Observação: Se nenhuma condição for viável, os dependentes devem ficar no andar térreo.	
LAVANDERIA	·
Pisos de material liso, impermeável de fácil limpeza e desinfecção	
Paredes lisas, impermeáveis, de fácil limpeza e desinfecção	
Fluxo racional de trabalho: recepção, separação, lavagem, rouparia, costura e distribuição	
Uso de EPI's (luvas de borracha, avental e botas) pelo funcionário	
Rotina de desinfecção de roupas	
Utilização de produtos de uso hospitalar com registro no MS	
Rotina escrita da coleta, transporte e distribuição de roupas	
Local adequado, restrito e ventilado, para guarda de material de limpeza	
RESÍDUOS	
Lixo acondicionado em embalagens plásticas e recipientes laváveis com tampa	
Lixo contaminado (hospitalar) separado do lixo comum, acondicionado em saco hospitalar ou saco duplo identificado e encaminhado à Entidade de saúde mais próxima	



Descarte de material perfuro-cortante em recipiente rígido com tampa e identificado		
INFRAESTRUTURA FÍSICA E AMBIENT	AL	
Imediações do estabelecimento isentas de focos de insalubridade (lixo, esgoto aberto, animais, etc.)		
Esgoto ligado à rede pública		
Água tratada		
Sistema individual de tratamento de acordo com a ABNT (NBR 7229)		
Pé direito no mínimo de 2,50m		
Instalações Elétricas em bom estado de funcionamento, fiação, tomadas, etc.		

4. IMAGENS DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES FÍSICAS

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE	IMAGEM DO AMBIENTE

^{*}INCLUIR QUANTAS LINHAS FOREM NECESSÁRIAS

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e em caso constatado alguma divergência, estará sujeita ao descredenciamento da nossa empresa perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos termos do edital de Chamamento Público.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: (dados da proponente)

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n. º _______ Inexigibilidade de Licitação n.º ______, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2022 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/21, Lei n.º 8.080/90 e a Lei Estadual n.º 15.608/07, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, NA CIDADE DE CASCAVEL/PR, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.
- 1.2. O descritivo, valor e quantidade inerentes ao objeto serão incluídos neste item.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** A Contratada prestará os serviços no município de Cascavel/PR aos pacientes e seus acompanhantes oriundos dos municípios consorciados, bem como aqueles que consorciarem-se após a contratação.
- **2.2.** A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.
- **2.3.** Para prestação dos serviços contratados, a contratada deverá contar com profissional nutricionista em seu quadro de pessoal.
- **2.4.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1. PERÍODO DE DIÁRIA:** considera-se 01 (uma) diária o período de 24 horas, o qual para efeitos da prestação de serviço definido na contratação, compreenderá a chegada do paciente com ou sem o acompanhante, no estabelecimento até o término de 24 horas, observado ainda, o período de tolerância de 02 (duas) horas para mais ou para menos, compreendido na mesma 01 diária.
- **3.2. HOSPEDAGEM** serviço prestado do horário de chegada dos pacientes a casa de apoio até o horário de seu retorno. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.
- **3.2.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar quartos separados, masculino e feminino, devendo dispor de acomodação para acompanhante.
- **3.2.2.** A CONTRATADA ficará responsável pela recepção dos pacientes a partir do momento de desembarque dos mesmos, devendo auxiliá-los no embarque e desembarque, recepcioná-los e alocá-los em suas dependências.
- **3.2.3.** Os pacientes deverão ser recepcionados e informados sobre os serviços ofertados pela CONTRATADA, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, cabendo a CONTRATADA verificar e providenciar o encaminhamento de cada paciente.
- **3.2.4.** No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.
- **3.2.5.** Aos pacientes que pernoitarem, deverá a CONTRATADA servir jantar, dispor de cômodos para banho e quartos para acomodação, coletivos ou não.
- **3.2.6.** As acomodações deverão estar sempre limpas e arejadas. As camas deverão possuir colchões semi-ortopédicos ou ortopédicos e a troca de roupa de cama deve ser realizada diariamente.
- **3.2.7.** Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a contratada dispor de quartos individuais (isolados), com banheiro individual e acomodação para acompanhante.
- **3.2.8.** No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.
- **3.2.9.** A CONTRATANTE poderá realizar visitas periódicas nas instalações físicas da CONTRATADA a fim de fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- **3.3. ALIMENTAÇÃO** a Contratada deverá fornecer as 03 (três) refeições principais, sob orientação de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Divisão da Vigilância Sanitária do Município de Cascavel/Pr.
- 3.3.1. A CONTRATADA deverá servir café da manhã, almoço e janta, com cardápios



variados sob orientação de nutricionista.

- **3.3.2.** A CONTRATADA fica desobrigada a fornecer complementos vitamínicos.
- **3.4. TRANSPORTE** serviço de translado dos pacientes da casa de apoio até os hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios, inclusive no CEONC Centro de Oncologia de Cascavel, UOPECCAN Hospital do Câncer de Cascavel, HOLHOS PRIME Hospital Oftalmológico, bem como locais diversos de acordo com a necessidade, e com antecedência razoável ao horário marcado para o atendimento, evitando-se longo tempo de espera.
- **3.4.1.** A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos pacientes que deverão estar no local de atendimento dentro do horário agendado, sem qualquer custo adicional.
- **3.4.2.** A CONTRATADA deverá dispor de veículos devidamente registrados e cadastrados para a execução do transporte de passageiros, conforme exigências, regulamentação e autorização pela Autarquia Municipal de Mobilidade, Transito e Cidadania TRANSITAR de Cascavel, para efetuar o transporte de passageiros "Licença para Trafegar" no Município de Cascavel-PR.
- **3.4.3.** Os condutores dos veículos deverão possuir certificação para atuarem no transporte coletivo.
- **3.4.4.** Os veículos deverão estar segurados, inclusive possuir seguro para passageiros.
- **3.4.5.** A contratada deverá dispor também de veículo (s) com acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **3.4.6.** Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser novos ou seminovos em bom estado de conservação.
- **3.4.7.** Para casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o serviço de transporte deverá ser diferenciado.
- **3.4.8.** Fica vedado o embarque ou a solicitação de embarque de qualquer pessoa sem a autorização previa do município de origem do paciente.
- **3.4.9.** Para o retorno dos pacientes ao município de origem é indispensável à apresentação da autorização do transporte por escrito, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde SMS, sem a qual não deverá ser permitido o embarque.

CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.



- **4.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- **4.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.
- **4.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

4.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- **4.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS.
- **4.2.2.** Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- **4.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- **4.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- **4.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- **4.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
- **4.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- **4.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas diárias.
- **4.2.9.** Informar o contratante por escrito de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.



- **4.2.10.** Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo CONIMS dos órgãos de controle e solicitação de informações.
- **4.2.11.** Informar ao CONIMS qualquer alteração do profissional indicado, sendo que, no caso da descontinuidade da prestação do serviço por algum profissional da contratada, esta deverá indicar o novo profissional antes da cessação da prestação com o profissional atual.
- **4.2.12.** Ofertar aos usuários um espaço ou edificação acessível, ou seja, projetada e executada de acordo com as exigências legais e com o estabelecido nas Normas Brasileiras (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), subentendendo-se pelo documento da "Licença Sanitária e Localização" que por meio destes documentos está sendo cumprido as exigências de acessibilidade.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, VALOR E REAJUSTE

- **5.1.** A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura ou do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo ajustado entre as partes.
- **5.2.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- **5.3.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- **5.4.** Os valores do credenciamento poderão ser reajustados, desde que reflita a realidade mercadológica, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços, o qual poderá ser apreciado em Assembleia.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

- **6.1.** O fechamento mensal de cada competência compreende a movimentação dos serviços efetivamente executados de 01 a 30 do mês da competência devendo a produção ser entregue para conferência até o próximo dia útil do término de cada competência.
- **6.2.** A produção dos atendimentos **DEVERÁ** ser entregue de forma semanal ou quinzenal respeitando a data limite para entrega de cada competência.
- **6.3.** Toda produção entregue deve vir acompanhada do relatório da produção movimentada e conforme orientações repassadas pelo Setor de Controladoria de Execução do CONIMS.
- **6.4.** Para os serviços executados, deverá a CONTRATADA enviar ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS as autorizações das diárias, carimbada e



assinadas pelos municípios consorciados acompanhado dos tickets das diárias informando o controle da data e horário de entrada e saída devidamente assinada pelos usuários.

- **6.5.** A entrega da produção deve ser protocolada no Setor de Protocolo do CONIMS de segunda à sexta em horário de funcionamento sendo o relatório de produção vir na frente das autorizações e agrupadas por município, de forma que facilite a visualização e conferência no momento da entrega.
- **6.5.1.** A produção poderá ser encaminhada ainda na forma digital, via e-mail, desde que legível e na mesma ordem que se refere o subitem imediatamente acima.
- **6.6.** Qualquer irregularidade identificada na produção entregue será devolvida para correção e posterior reapresentação ou glosada de pagamento, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.
- **6.7.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **8.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 00.136.858/0001-88 Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 Inscrição Estadual: Isenta Inscrição Municipal: 247858.
- **8.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme faturamento.
- **8.3.** No caso de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e deve-se cadastrar o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático no ato de sua emissão.
- **8.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade da emitente, cabendo ao CONIMS apenas a conferência.
- **8.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.



CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

- **9.1.** O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos a competência dos serviços prestados.
- **9.2.** O pagamento ocorrerá até seu vencimento, em moeda corrente nacional, na conta corrente <u>PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO</u>. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.
- 9.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.
- **9.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços deste CONIMS.
- **9.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- **9.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **9.7.** Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.
- **9.8.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas pela Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

- **11.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:
- 11.1.1. Advertência.
- **11.1.2.** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **11.2.** Considera-se infração contratual:
- **a)** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- **b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
- **11.3.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.
- **11.4.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- 11.5. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que



cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO 12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

- **12.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento endereçado ao CONIMS via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- **12.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

- **12.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- **12.2.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei.
- **12.2.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.
- 12.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- **12.2.5.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- **12.2.6.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- **12.2.7.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.



- **13.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de licitação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- **13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

14.1. Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a integra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

(REPRESENTANTE DA CONTRATADA) (REPRESENTANTE DA CONTRATANTE)

43



CONTRATADA CONTRATANTE

TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF: